LEI Nº 1.362, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, para execução do curso de Licenciatura Intercultural, com habilitação em Línguas, Artes e Literaturas; Ciências Matemáticas e da Natureza; Ciências Sociais e do curso de Licenciatura em Pedagogia Intercultural e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, prefeito Municipal de Campinápolis - MT**,** em cumprimento o Art. 70, inciso I, da Lei Federal 9394/96, e art.25, da Lei 14 113, de 25 de dezembro de 2020 e Emenda Constituição n°108 de 26 agosto de 2020, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1°. Fica autorizado ao Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, para a execução dos Projetos Pedagógicos de Curso (PCC) de graduação em Licenciatura Intercultural, com habilitação nas seguintes áreas: Línguas, Artes e Literaturas; Ciências Matemáticas e da Natureza; Ciências Sociais; e graduação de Licenciatura em Pedagogia Intercultural.

§1°. Em razão da celebração do Termo de Colaboração entre as instituições, deverão ser ofertadas 70 (setenta) vagas para os povos *A'uwê Uptabi/Xavante* do município de Campinápolis, no Núcleo Pedagógico de Campinápolis, Polo Educacional Indígena Imaculada Conceição, Escola Municipal Indígena Imaculada Conceição, Aldeia São Pedro e Polo Educacional Indígena Luizão, Escola Municipal Indígena Luizão, Aldeia Baixão, preferencialmente para a formação de professores destas etnias.

§2º. Os cursos de graduação serão ministrados no Núcleo Pedagógico de Campinápolis, com vinculação pedagógica ao Campus Universitário da UNEMAT de Barra do Bugres, por meio de sua Faculdade Intercultural Indígena.

§3º. Para os devidos e legais efeitos, ao município denominar-se-á CONCEDENTE, à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso INTERVENIENTE/ANUENTE, e à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, CONVENENTE.

Artigo 2º. Ao Município, caberá cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas durante a vigência do ajuste autorizado, no que lhe for pertinente, e eventuais prorrogações, contando, no que couber, nos instrumentos de planejamento de que trata o caput do Art. 165, incisos I, II e III da Constituição da República e suas emendas, e legislação infraconstitucional vigente aplicável à espécie, contemplando 2023 a 2026.

§1°. As obrigações estabelecidas para a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, também constantes em igual

Publ. Diário AMM 07.10.2022

instrumento legal e seus anexos, serão obrigatoriamente cumpridas por ambas, atendido o disposto no caput deste artigo, e todas as partes sujeitar-se-ão ao acompanhamento, controle e avaliação dos órgãos competentes, que incluem a prestação de contas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes aplicáveis à espécie, e a transparência devida, em seus correspondentes sites.

§2°. Atende-se a legislação constitucional, infraconstitucional e regulamentar federal e estadual, orgânica e ordinária municipal, no que lhe couber, aos termos do ajuste a ser firmando e aos respectivos planos de trabalho.

Artigo 3º. O valor global para a celebração do Termo de Colaboração é de R$ 1.247.502,76 (Um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais, setenta e seis centavos) a serem repassados pelo município à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual em 08 (oito) parcelas no valor de R$ 155.937,84 (cento cinquenta e cinco mil, novecentos e tinta e sete reais, oitenta e quatro centavos), de acordo com a planilha de custos, por etapa do curso a ser ofertado, nas datas estabelecidas no Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Cronograma de Desembolso, sem prejuízo do atendimento às demais obrigações do Município.

Artigo 4º. Fica o poder Executivo autorizado a consignar nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF, Plano Plurianual 2023/2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, o projeto recorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar tal implantação, durante 04 (quatro) anos, de acordo com o princípio da continuidade.

Artigo 5º. Eventuais casos omissos nesta Lei, que não contrariem a legislação vigente aplicável à espécie, e que tenham fundamento no termo autorizado e seus anexos, serão resolvidos mediante termo (s) aditivo (s) celebrado (s) entre as partes e deverão se atentar aos procedimentos previstos no art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014, devendo ser comunicado o Poder Legislativo municipal.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos nos termos da parceria autorizada, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 06 de outubro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA
Prefeito Municipal

Publ. Diário AMM 07.10.2022

Anexo I - Planilha

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL EM LÍNGUAS, ARTES E LITERATURAS; LICENCIATURA EM CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA; LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS E LICENCIATURA EM PEDAGOGIA INTERCULTURAL PARA PROFESSORES LEIGOS INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS EM PARCERIA COM A UNEMAT/MT.

O valor global para a celebração do Termo de Colaboração é de R$ 1.247.502,76 (Um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais, setenta e seis centavos) a serem repassados pelo município à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual em 08 (oito) parcelas no valor de R$ 155.937,84 (cento cinquenta e cinco mil, novecentos e tinta e sete reais, oitenta e quatro centavos), pagas em conformidade com o **cronograma abaixo**:

Etapa	Mês /ano	Valor
1ª	Novembro/2022	R$155.937,84
2ª	Maio/2023	R$155.937,84
3ª	Outubro/2023	R$155.937,84
4 ª	Maio/2024	R$155.937,84
5 ª	Outubro/2024	R$155.937,84
6 ª	Maio/2025	R$155.937,84
7 ª	Outubro/2025	R$155.937,84
8 ª	Maio/2026	R$155.937,84

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 06 de outubro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA
Prefeito Municipal

Publ. Diário AMM 07.10.2022

e Assuntos Fundiários SEAF, **inscrita no CNPJ. Nº. 36.886.778/0001-97, o imóvel urbano localizado na Rua Erotides Araújo Lima, n. 830, lote 8, quadra 42, bairro Centro, Campinápolis-MT, matrícula n. 3373, conforme certidão de inteiro teor expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Campinápolis-MT, parte integrante desta Lei.**

Parágrafo único – A execução da presente Lei destina-se a doação de área de imóvel para suprir a necessidade de ampliação e implantação de novas estruturas na EMPAER-MT, que ocupa o prédio há 36 anos.

Art. 2º - O bem imóvel doado será revertido ao Município de Campinápolis/MT, caso a EMPAER-MT resolva extinguir fisicamente suas atividades nesta cidade.

Art. 3º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 06 de outubro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 551 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DO MÊS OUTUBRO PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual, requerimentos dos servidores e oficios das Secretarias responsáveis pelas pastas.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	1/3 férias
1	Aparecida Alves da Silva	01.08.2021 A 31.07.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
2	Ceane Santos Oliveira	01.02.2021 A31.01.2022	20.06.2022 a 29.06. 2022 (10 dias) 12.09.2022 a 21.09. 2022 (10 dias) 05.10.2022 a 14.10. 2022 (10 dias)	1/3 férias
2	Fabiola Carvalho de Rezende	08.04.2021 A 07.04.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
3	Fernando Dirceu de Paula e Silva	01.02.2021 A 31.01.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
4	Joabe de Oliveira Tavares	01.07.2020 A 30.06.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
5	Jõao Gonçalves da silva	01.10.2020 A 30.09.2021	01.10.2022 A 30.10. 2022	
6	Marcos Hiroshi Cardoso Sasaki	01.03.2020 A 01.03.2021	22.10.2022 A 31.10. 2022 (10 dias) 21.11.2022 A 30.11. 2022 (10 dias) 22.12.2022 A 31.12. 2022 (10 dias)	1/3 de férias
7	Marcos Vinicius da Cruz Cardoso	15.03.2021 A 14.03.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
8	Marcosuel Gonçalves Cunha	06.03.2021 A 05.03.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
9	Maria Helena Mendes Dias	03.01.2021 A 02.01.2022	01.10.2022 A 30.10. 2022	1/3 de férias
10	Marinalva Soares de Oliveira	01.10.2020 A 30.09.2021	03.10.2022 A 01.11. 2022	
11	Marlene José Gomes	16.09.2021 A 15.09.2022	01.10.2022 A 30.10. 2022	
12	Maximo Gama de Lima	01.02.2020 A 31.01.2021	01.10.2022 A 30.10. 2022	
13	Nelma Moreira da Silva	19.09.2021 A 18.09.2022	14.10.2022 A 12.11. 2022	
14	Pamela da Silva Teixeira	06.03.2021 A 05.03.2022	19.10.2022 A 28.10. 2022	
15	Paulo Cesar Silva Aguiar	01.08.2021 A 31.07.2022	10.10.2022 A 21.10. 2022	
16	Rubens Marques da Silva	11.01.2021 A 10.01.2022	01.10.2022 A 30.10. 2022	
17	Vanessa Aparecida Pereira de Andrade	08.04.2021 A 07.04.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	
18	Wanderley Pereira de Lima	01.10.2021 A 30.09.2022	11.10.2022 A 31.10. 2022	
19	Yann Dieggo Souza Timotheo de Almeida	01.04.2021 A 01.04.2022	03.10.2022 A 01.11. 2022	

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de outubro de 2022

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 108,DE 06 DE OUTUBRO DE2022.

"Altera a lei Complementar nº 027/2011,* e *dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica alterado §1º do art. 46 da lei Complementar n° 027 de 05 de dezembro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Para a primeira progressão, será considerada a data em que se der o exercício do profissional no cargo ou função correlata, observadas as disposições constantes nos Artigos 26-A e 102 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1993."

"§ 1º - Para a primeira progressão, será considerada a data em que se der o exercício do profissional no cargo ou função correlata, observadas as disposições constantes do Artigo 102 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1993."

Art. 2º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011, o art. 46-A, o qual assim dispõe:

"Art. 46-A – O servidor que exercia cargo na Administração Municipal, aprovado em novo Concurso Público Municipal, pode aproveitar o tempo de serviço para manter no mesmo Nível do cargo que exercia anteriormente, independentemente da exigência do lapso temporal do Estágio Probatório."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 06 de outubro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.362, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI Nº 1.362, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao

Art. 1º O art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, publicada em 16.05.2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"**Art. 186.** Sem prejuízo dos aportes mensais previstos no art. 84 desta lei, bem como das avaliações atuarias anuais, ficam mantidos os aportes adicionais, para fins de cobertura do deficit técnico, a serem efetuados na forma desta lei.

§ 1º Os aportes serão repassados ao PREVICÁCERES até o último dia de cada mês, conforme previsão constante da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, do então Ministério da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art.92 desta lei.

§ 3º Os valores dos aportes anuais a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser equivalentes aos dispostos em planilhas atualizadas anualmente, considerando a atualização monetária equivalente à meta atuarial de investimento do RPPS, da data de referência da referida Planilha até a data de realização do aporte.

§ 4º A planilha de atualização dos Aportes Anuais definidos no Estudo Atuarial do exercício corrente está disposta no ANEXO ÚNICO a esta lei e dela é parte integrante, os quais entrarão em vigor a partir da publicação do presente, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

§ 5º O Relatório Técnico de Avaliação Atuarial de 2022, data-base de 31/12/2021, que dispõe sobre os resultados da Previdência do Município de Cáceres, é parte integrante desta lei.

§ 6º O valor total dos aportes será rateado entre as entidades patrocinadoras do plano previdenciário, com base na proporção de provisões matemáticas geradas por cada entidade municipal em relação aos seus servidores."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cáceres/MT, 23 de setembro de 2022.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo Devedor	Juros	Parcela Anual	Parcela Mensal (Aporte)
2022	R$ 333.604.817,13	R$ 16.246.554,59	R$ 14.033.658,83	R$ 1.169.471,57
2023	R$ 335.817.712,90	R$ 16.354.322,62	R$ 18.721.951,43	R$ 1.560.162,62
2024	R$ 333.450.084,09	R$ 16.239.019,09	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2025	R$ 328.913.712,48	R$ 16.018.097,80	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2026	R$ 324.156.419,57	R$ 15.786.417,63	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2027	R$ 319.167.446,50	R$ 15.543.454,64	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2028	R$ 313.935.510,44	R$ 15.288.659,36	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2029	R$ 308.448.779,09	R$ 15.021.455,54	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2030	R$ 302.694.843,93	R$ 14.741.238,90	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2031	R$ 296.660.692,12	R$ 14.447.375,71	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2032	R$ 290.332.677,12	R$ 14.139.201,38	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2033	R$ 283.696.487,80	R$ 13.816.018,96	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2034	R$ 276.737.116,05	R$ 13.477.097,55	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2035	R$ 269.438.822,89	R$ 13.121.670,67	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2036	R$ 261.785.102,86	R$ 12.748.934,51	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2037	R$ 253.758.646,67	R$ 12.358.046,09	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2038	R$ 245.341.302,06	R$ 11.948.121,41	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2039	R$ 236.514.032,76	R$ 11.518.233,40	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2040	R$ 227.256.875,45	R$ 11.067.409,83	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2041	R$ 217.548.894,59	R$ 10.594.631,17	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2042	R$ 207.368.135,05	R$ 10.098.828,18	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2043	R$ 196.691.572,52	R$ 9.578.879,58	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2044	R$ 185.495.061,40	R$ 9.033.609,49	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2045	R$ 173.753.280,18	R$ 8.461.784,74	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2046	R$ 161.439.674,22	R$ 7.862.112,13	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2047	R$ 148.526.395,65	R$ 7.233.235,47	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2048	R$ 134.984.240,42	R$ 6.573.732,51	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2049	R$ 120.782.582,22	R$ 5.882.111,75	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2050	R$ 105.889.303,27	R$ 5.156.809,07	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2051	R$ 90.270.721,63	R$ 4.396.184,14	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2052	R$ 73.891.515,07	R$ 3.598.516,78	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56
2053	R$ 56.714.641,15	R$ 2.762.003,02	R$ 20.775.390,70	R$ 1.731.282,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2022

"Dispõe sobre a convocação processo seletivo PSS 01/2021."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e; Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, homologado pelo Decreto nº 3577 de 05 de março de 2021.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando O Ofício sob o nº 330/2022/SEMED

RESOLVE:

1. **CONVOCAR**, *os candidatos aprovados, conforme o resultado do processo seletivo simplificado – PSS 01/2021* os quais constam no **Anexo I** deste Edital.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as **17:00 h do dia 26/10/2022**, as documentações descritas abaixo:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f Certificado Militar (se homem);

g. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

h. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

i. Declaração de bens.

j. Declaração de não acúmulo de cargo público.